



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 0017-2024 - ASJUC - MFA

Parecer N.º. 017-2024

Processo Administrativo N.º. 0015/2024 – Dispensa de Licitação 006-2024

Referência: Contratação de frete para transporte da máquina motoniveladora Caterpillar 120K com caminhão SCANIA/R 420 A 6x4, Placa MKN0058.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a “Contratação de frete para transporte da máquina motoniveladora Caterpillar 120K com caminhão SCANIA/R 420 A 6x4, Placa MKN0058.”, fundamentada no art. 75 da Lei n.º. 14.133/2021, nos termos abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O Município de Monte Castelo, torna público que em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, fica DISPENSADA de licitação para aquisição do seguinte bem:

OBJETO: Contratação de frete para transporte da máquina motoniveladora Caterpillar 120K com caminhão SCANIA/R 420 A 6x4, Placa MKN0058.

FORNECEDOR: HEMBAZI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.329.860/0001-20, com sede na Localidade de Lageadinho, s/n, Monte Castelo/SC.

VALOR TOTAL: R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais)

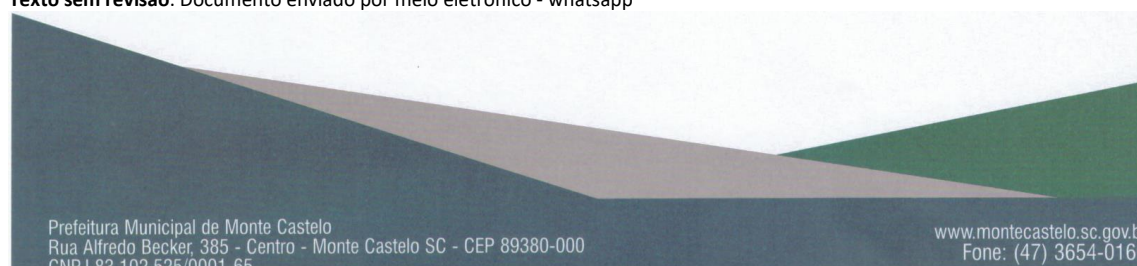
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias da liquidação da nota fiscal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 Código Reduzido 57 Projeto Atividade 2024.

MOTIVAÇÃO: A motivação para a contratação dos serviços de um caminhão adequado e com documentos específicos para transporte de máquina visa a agilidade e segurança do bem material, é fundamental assegurar que a máquina seja transportada de forma segura e adequada.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento

Texto sem revisão. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ASSESSORIA JURÍDICA

de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela área demandante, nos moldes dos Decretos: DECRETO N 2657/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 que REGULAMENTA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS e DECRETO N 2655/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 que REGULAMENTA A PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, Dispensa de Licitação Nº. 005/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública e de forma a dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela (área demandante). Conforme consta nos autos o qual foi ratificados pela (área de lotação do ordenador de despesa).

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos apresentados. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Destaco entretanto, que não compete a Assessoria Jurídica julgar o acerto ou desacerto da pesquisa de preço.

Texto sem revisão. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ASSESSORIA JURÍDICA

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21,. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

10. Destaco a necessidade de formalização de contrato, que deverão ter no mínimo, as seguintes cláusulas, nos termos do artigo 92, da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - **o objeto e seus elementos característicos;**

II - **a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**

III - **a legislação aplicável à execução do contrato,** inclusive quanto aos casos omissos;

IV - **o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

V - **o preço e as condições de pagamento,** os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - **os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso,** e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - **os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;**

VIII - **o crédito pelo qual correrá a despesa,** com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - **a matriz de risco,** quando for o caso;

X - **o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;**

XI - **o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**

XII - **as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;**

XIII - **o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;**

XIV - **os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;**

XV - **as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**

XVI - **a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**

XVII - **a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**

Texto sem revisão. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ASSESSORIA JURÍDICA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção. (destaco que previsto no Art. 137, da Lei 14.133/2021.)

11. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação Nº. 006/2004, para a “Contratação de frete para transporte da máquina motoniveladora Caterpillar 120K com caminhão SCANIA/R 420 A 6x4, Placa MKN0058”, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, a juízo das autoridades competentes.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À ciência e apreciação dos Demandantes e do Ordenador de Despesa.
Submeta-se a dispensa a Aprovação do Sr. Prefeito.

Monte Castelo – SC, 03 de abril de 2024.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB-SC 16.493

Texto sem revisão. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp